

CULTURA

- **Proibição de contratação de artistas condenados por violência doméstica para eventos custeados com recursos públicos – Lei nº 25.475, de 12/9/2025**

Ementa: Proíbe a contratação, em evento cultural, esportivo ou de lazer custeado, total ou parcialmente, com recursos do Estado, de profissional do setor artístico condenado, mediante sentença transitada em julgado, por crime decorrente da prática de violência doméstica.

Origem: Projeto de Lei nº 2.464/2024, de autoria da deputada Maria Clara Marra.

A norma proíbe que profissionais do setor artístico que tenham sido condenados por crime decorrente da prática de violência doméstica sejam contratados para participar de eventos culturais, esportivos ou de lazer custeados total ou parcialmente com recursos públicos.

De acordo com a lei, a proibição de contratar só vale a partir do trânsito em julgado da sentença condenatória e cessa quando o condenado obtiver a reabilitação na esfera criminal. Cabe ao contratante verificar a inexistência de condenação no momento da contratação, responsabilidade que é extensiva a empresas ou agências intermediadoras. A inobservância da norma acarretará a nulidade do contrato.

O texto da lei foi aperfeiçoado durante a tramitação e a versão aprovada foi a apresentada pela Comissão de Cultura no 1º turno, com emenda da Comissão de Administração Pública.

Espera-se que a nova norma contribua para reduzir a violência doméstica no Estado, ao impedir que a figura do agressor seja promovida em eventos realizados com recursos públicos.

GCT/GEC/RLCrev